



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), para assegurar ao cadastrado acesso às informações sobre seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

.....
§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e arquivo de dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, por meio físico ou eletrônico, quando não solicitada por ele.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 (Lei do Cadastro Positivo), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. O cadastrado terá acesso permanente, **on-line** e gratuito ao conjunto de informações do banco de dados a ele correspondente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal